



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2026

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - SÃO PAULO

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria presencial em gestão empresarial, de caráter individual e estratégico, destinada às empresas participantes da Cadeia Produtiva Local de Móveis de Tabapuã – CPL Móveis, com o objetivo de aprimorar a eficiência da gestão e dos processos administrativos das empresas atendidas, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Edital SDE/SCDER nº 02/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, vinculado ao Programa SP Produz (Processo SEI nº 011.00001513/2025-39).

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

16/04/2026 – às 09h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

LOCAL

<https://transparencia.tabapua.sp.gov.br:2053/comprasedital/>

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Avenida Rodolfo Baldi, nº. 817, Centro, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, torna público que se encontra aberto o certame licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria presencial em gestão empresarial, de caráter individual e estratégico, destinada às empresas participantes da Cadeia Produtiva Local de Móveis de Tabapuã – CPL Móveis, com o objetivo de aprimorar a eficiência da gestão e dos processos administrativos das empresas atendidas, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Edital SDE/SCDER nº 02/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, vinculado ao Programa SP Produz (Processo SEI nº 011.00001513/2025-39), em conformidade com as descrições especificadas neste edital e em seus anexos.

1.2. Este certame será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 10 de junho de 2021, com suas alterações posteriores, Decretos Municipais nº. 90, de 09 de setembro de 2022 e 21, de 21 de fevereiro de 2025, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. A CONCORRÊNCIA será conduzida pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme designação contida nos autos do processo físico (Portaria nº. 181/2025, de 28 de abril de 2025, alterada pela Portaria nº 356, de 22 de setembro de 2025) e ainda, nos termos do Decreto Municipal n.º 090/2022, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no portal de licitações eletrônicas do Município de Tabapuã/SP, disponível no link: <https://transparencia.tabapua.sp.gov.br:2053/comprasedital/>.

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO

2.1. A Concorrência Pública será realizada em sessão pública por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do sistema de licitações eletrônicas disponível na página eletrônica: <https://transparencia.tabapua.sp.gov.br:2053/comprasedital/>.

2.2. A Concorrência Pública será realizada na data e horário de recebimento, abertura e início da sessão de disputa de preços nos termos do quadro abaixo:

		Data	Horário
Cadastro das propostas	Início	27/03/2026	15h
	Término	16/04/2026	09h
Abertura da sessão		16/04/2026	09h01
Local: Portal eletrônico:		https://transparencia.tabapua.sp.gov.br:2053/comprasedital/	

2.3. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria presencial em gestão empresarial, de caráter individual e estratégico, destinada às empresas participantes da Cadeia Produtiva Local de Móveis de Tabapuã – CPL Móveis, com o objetivo de aprimorar a eficiência da gestão e dos processos administrativos das empresas atendidas, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Edital SDE/SCDER nº 02/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, vinculado ao Programa SP Produz (Processo SEI nº 011.00001513/2025-39).

4. DO VALOR ORÇADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O Certame utilizará recurso vinculado ao Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Edital SDE/SCDER nº 02/2025, convênio que entre si celebram o estado de São Paulo, por meio da Secretaria De Desenvolvimento Econômico, e o município de Tabapuã objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à execução de ações estruturantes que contribuam para a superação de entraves enfrentados pela CPL, através da implementação de estratégias voltadas à inovação, competitividade e fortalecimento da cadeia, vinculado ao Programa SP Produz (Processo SEI nº 011.00001513/2025-39).

4.2. A contratação objeto da presente licitação têm seu valor orçado em **R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais)**.

4.3. A despesa total estimada onerará os recursos orçamentários e financeiros, a saber: **Poder:** 02 – Poder Executivo; **Órgão:** 02.04 – Secretaria Municipal de Governo e Administração; **Unidade Orçamentária:** 02.04.03 – Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico; **Função/Subfunção/Programa/Ação:** 23.691.0002.2010 – Manutenção das Atividades da Diretoria de Desenvolvimento Econômico; **Categoria Econômica / Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos:** 02 – Transferências e Convênios Estaduais; **Convênio:** SDE/SCDER nº 02/2025.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. Da Ordem das Fases do Procedimento

5.1.1. A presente licitação será realizada SEM INVERSÃO DE FASES, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se a seguinte ordem procedimental:

- I – apresentação das propostas e, quando for o caso, fase de lances;
- II – julgamento das propostas;
- III – habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- IV – fase recursal;
- V – adjudicação e homologação.

5.1.2. A habilitação será exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor, após o julgamento das propostas, conforme disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não atenda às exigências de habilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para verificação de sua habilitação, até a apuração de um licitante que atenda às condições do edital.

5.1.4. O presente procedimento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, no Decreto Municipal nº 21, de 21 de fevereiro de 2025.

5.2. Da Condução do Certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

- 5.2.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe, especialmente:
- 5.2.2. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.2.3. Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações;
- 5.2.4. Receber, examinar e julgar as propostas;
- 5.2.5. Conduzir a fase de lances, quando for o caso;
- 5.2.6. Verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, podendo contar com apoio técnico do setor requisitante;
- 5.2.7. Desclassificar propostas, mediante decisão fundamentada;
- 5.2.8. Declarar o vencedor;
- 5.2.9. Receber, examinar e decidir os recursos;
- 5.2.10. Elaborar a ata da sessão;
- 5.2.11. Encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação;
- 5.2.12. Comunicar a necessidade de instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades.
- 5.3. Das Responsabilidades dos Licitantes
- 5.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar do certame:
- I – credenciar-se previamente no sistema eletrônico adotado;
- II – encaminhar, no prazo estabelecido, a proposta de preços e, quando exigido, os documentos de habilitação;
- III – responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório;
- V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que comprometa o sigilo ou a segurança de acesso;
- VI – utilizar adequadamente as credenciais de acesso;
- VII – solicitar o cancelamento de acesso, quando necessário.
- 5.4. Da Participação no Sistema Eletrônico
- 5.4.1. A participação no certame dar-se-á por meio do sistema eletrônico, mediante utilização de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e envio da proposta, observados os prazos estabelecidos neste edital.
- 5.4.2. O licitante será responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema.
- 5.5. Do Acompanhamento do Certame
- 5.5.1. O acompanhamento do procedimento licitatório deverá ser realizado pelos licitantes por meio do sistema eletrônico, que disponibilizará todas as informações relativas às fases do certame, incluindo decisões, convocações e atos administrativos.
- 5.6. Da Assinatura Eletrônica
- 5.6.1. Os documentos apresentados no âmbito deste certame deverão ser assinados eletronicamente, mediante utilização de certificação digital no padrão ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta Licitação as empresas regularmente estabelecidas no País que sejam credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, bem como, as demais normas que regem a sua atividade e que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Plataforma Eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

- 6.2. Poderão participar deste certame, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 6.3. A participação nesta Concorrência Pública, na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação exigidos neste edital, acompanhados da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
- 6.3.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 6.3.2. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes do certame.
- 6.4. A **microempresa ou empresa de pequeno porte**, além da apresentação da declaração constante no respectivo anexo para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.
- 6.4.1. A falsidade da declaração de que trata do enquadramento da empresa como ME e EPP, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.5. **Não poderão participar** dessa licitação:
- 6.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 6.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O impedimento de que trata o item 6.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.5.2 e 6.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.9. O disposto nos itens 6.5.2 e 6.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.11. A vedação de que trata o item 6.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2. Nos termos dos artigos 44, § 1º e 45, da Lei Complementar Federal nº. 123/06, com suas alterações posteriores, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.2.1. Entende-se por **empate**, para os fins do subitem anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.2.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

adjudicado em seu favor o objeto licitado. Nesse caso, será conferido o **prazo de 3 (três) dias** para a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em primeiro lugar apresentar nova planilha orçamentária, com a adequação do preço ofertado.

- 7.2.3. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada no caput deste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.2.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora deste certame de licitação.
- 7.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pelos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, deverá apresentar junto com os documentos de habilitação:
 - 7.3.1. **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual; OU
 - 7.3.2. Quando optante pelo **SIMPLES nacional**: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
 - 7.3.3. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06;
- 7.4. A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

8. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 8.2. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao ato convocatório do certame e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
 - 8.2.1. A decisão sobre a impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do certame no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação sistema, deverá também ser juntada aos autos do certame.
 - 8.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada e autorizada pela autoridade competente nos autos do processo de licitação.
 - 8.2.3. O acolhimento da impugnação exige, desde que implique em modificação (s) do ato convocatório do certame, além da (s) alteração (s) decorrente (s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

- 8.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser formalizados preferencialmente, via e-mail: licitacao@tabapua.sp.gov.br.
- 8.3.1. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 8.3.2. A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital dos anexos e demais assessorias que verificar necessárias, podendo o prazo ser prorrogado ante as diligências.
- 8.3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 8.4. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de resposta ante a complexidade da impugnação ou pedido de esclarecimento, o certame poderá ser suspenso para cumprimento das diligências e análises necessárias.
- 8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9. DO CADASTRO NO SISTEMA

- 9.1. O cadastro no Sistema poderá ser iniciado no portal <https://transparencia.tabapua.sp.gov.br:2053/comprasedital/>, na opção "solicitar chave de acesso", no canto direito da tela:



- 9.1.1. O cadastro será feito uma única vez e poderá ser utilizado para licitações futuras.
- 9.1.2. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de Identificação e a Senha.
- 9.1.3. O envio da Chave de Identificação e Senha do sistema será realizado **em até 03 (três) dias úteis**, de forma que o Licitante deverá requerer o seu cadastro com a antecedência necessária para inserir seus documentos e a proposta antes da data da sessão pública.
- 9.1.4. Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá **selecionar a Opção 03 – Licitante**, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – Credenciamento (Participar), fazer o credenciamento e inserção da proposta.
- 9.1.5. O licitante deverá estar cadastrado antes do horário fixado no edital para o recebimento das documentações e propostas, com antecedência suficiente ante ao prazo para realização do primeiro cadastro e envio das chaves.
- 9.1.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.1.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

- 9.1.8. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através de atendimento aos licitantes, por telefone (17) 3562-9022 (Setor de Licitações) ou e-mail "licitacao@tabapua.sp.gov.br".
- 9.1.9. O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.1.10. O **manual do fornecedor** pode ser obtido por meio de acesso ao respectivo link: <https://ajuda.fiorilli.com.br/scpi/scpi9-pregao/2060/>.

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até data e horário definidos, dos seguintes campos:
- 10.1.1. **Valor total global**, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.
- 10.1.2. **Descrição do objeto**, contendo as informações similares às especificações do Projeto Básico;
- 10.1.3. Declaração em campo próprio do sistema de que sua proposta atende plenamente as condições previstas neste edital e seus anexos.
- 10.2. Será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens.
- 10.3. O **prazo de validade da proposta** será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste certame;
- 10.4. A não anexação da proposta escrita digitalizada não inabilitará a licitante para participar do certame em virtude da existência da proposta eletrônica para fins de participação, não se aplicando o mesmo para os documentos exigidos para fins de avaliação de conformidade da proposta.
- 10.5. O encaminhamento dos documentos de habilitação e da proposta pelo sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.
- 10.6. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 10.7. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais das atividades das obras, com os tributos eventualmente devidos e as demais despesas, diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto desta licitação.
- 10.8. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.
- 10.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.10. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 10.11. A declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas legalmente e neste Edital.
- 10.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.12.1. A **não inserção de informações** contendo as especificações requisitadas, ou documentos, caso haja arquivo requerido, no campo próprio da proposta implicará



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

na **desclassificação da licitante**, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

10.12.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no projeto básico, no edital e seus anexos.

10.13. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

10.14. Da proposta comercial/física:

10.14.1. O licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta física adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados.

10.14.2. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do ANEXO VI, contendo o valor global, descrição da metodologia de execução dos serviços e cronograma de execução.

10.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas estaduais, quando participarem de licitações públicas.

10.16. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da licitante, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

10.17. A (s) licitante (s) assume (m) o (s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do certame.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A empresa contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, comprovada por meio de seu ato constitutivo ou cadastro no CNPJ;

11.2. Sempre que aplicável, a contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando práticas que promovam o uso racional de recursos e a redução de impactos ambientais, em conformidade com a legislação vigente.

11.3. Não será admitida a subcontratação total do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial apenas mediante prévia autorização da Administração, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços contratados.

11.4. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.

11.5. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhada.

11.6. A Comissão de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos cadastros inerentes.

11.7. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, conforme diretrizes contidas em campo específico deste edital.

11.8. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, juntamente com documentos de identificação pessoal e de representação:

11.9. Habilitação Jurídica:

11.9.1. A licitante deverá comprovar sua existência jurídica e regular constituição, mediante apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

- I. **Empresa individual:** Registro Comercial.
- II. **Microempreendedor Individual (MEI)** – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- III. **Sociedades Comerciais:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.
- IV. **Sociedades por Ações:** Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior, deste subitem.
- V. **Sociedades Cíveis:** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da Diretoria em Exercício.
- VI. **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país:** Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.10. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.10.1. Prova de **inscrição** no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

11.10.2. Prova de **inscrição** no Cadastro de **Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.10.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à **Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

11.10.4. Certidões de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**, da sede ou do domicílio do licitante;

11.10.5. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.10.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

11.10.7. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

11.10.8. Declaração de que **não emprega menor de idade**, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, podendo esta constar da Declaração Unificada, conforme modelo anexo.

11.11. Habilitação Econômica – Financeira

11.11.1. Certidão Negativa de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física; nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, deve o licitante apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

11.12. Qualificação Técnico Profissional / Operacional

11.12.1. Declaração da Licitante de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive das condições locais, para o fiel cumprimento das obrigações deste certame de licitação, podendo esta constar da Declaração Unificada, conforme modelo anexo.

11.12.2. Qualificação Técnica da Pessoa Jurídica: Comprovação da aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de consultoria empresarial, gestão organizacional ou atividades correlatas.

- a) Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência.
- b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.12.3. Qualificação Técnica Profissional: A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro profissional **consultor responsável técnico** devidamente qualificado para execução dos serviços objeto desta contratação.

11.12.3.1.A comprovação deverá ocorrer mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, preferencialmente em Administração de Empresas ou graduação correlata.
- b) Comprovação de experiência profissional do consultor responsável técnico na prestação de **serviços de consultoria em gestão empresarial, planejamento estratégico, gestão financeira ou áreas correlatas**, mediante apresentação de **atestados de capacidade técnica ou declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, comprovando a prestação de serviços a **no mínimo 03 (três) organizações**;
- c) Será obrigatória a comprovação de experiência mínima de 5 (cinco) anos em atividades compatíveis com o objeto da contratação, especialmente na prestação de serviços de consultoria e monitoria profissional, empresarial ou organizacional. A comprovação da experiência profissional de que trata este item deverá ser realizada mediante apresentação de documentação comprobatória, tais como **contratos de prestação de serviços, notas fiscais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

compatíveis com as atividades exercidas, registros profissionais ou carteira de trabalho.

d) Comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante, que poderá ser realizada por meio de:

I – Contrato social, no caso de sócio da empresa; ou

II – Registro em carteira de trabalho; ou

III – Contrato de prestação de serviços; ou

IV – Declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante venha a ser vencedora do certame.

11.12.4. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar diretamente da execução dos serviços de consultoria objeto da contratação.

11.12.5. A substituição do profissional indicado somente será admitida mediante **prévia autorização da Administração**, desde que por profissional de **qualificação equivalente ou superior**.

11.13. Outras Comprovações:

11.13.1. **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme modelo constante deste edital, atestando que o participante:

- a) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e tem plena aceitação das regras e das condições gerais da contratação (*art. 67, VI, da Lei 14.133/21*);
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (*art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal*).
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (*inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021*);
- d) Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (*inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021*);
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*inciso IV, do art. 63, da Lei 14.133/21*);
- f) Que cumpre as condições de habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Tabapuã/SP.

11.14. Os **documentos relativos à habilitação**, deverão ser **digitalizados e adicionados**, ATÉ A DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, através de transferência de eletrônica de arquivos (UPLOAD), na Plataforma, no formato preferencial “pdf” ou demais (“doc, xls, png ou jpg”), recomendando o limite de 6mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela <https://transparencia.tabapua.sp.gov.br:2053/comprasedital/>.

11.14.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

- 11.14.2. O condutor poderá solicitar a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade e autenticidade do documento digital.
- 11.14.3. O condutor reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 11.14.4. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou quando houver dúvida em relação a este.
- 11.14.5. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.
- 11.14.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 11.15. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados.
- 11.15.1. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).
- 11.15.2. As certidões que não apresentarem data de validade, serão consideradas aquelas emitidas em até 60 (sessenta) dias, exceto a de Certidão de falência e Concordata que será de 30 (trinta) dias após a emissão.
- 11.16. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- 11.16.1. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura, ou revogar a licitação.
- 11.17. A Agente de Contratação, diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 11.18. **DAS DILIGÊNCIAS DOCUMENTAIS:**
- 11.18.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro do ocorrido, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.18.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

12. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 12.2. Encerrado o prazo para envio das propostas e documentos de habilitação, não serão admitidos novos licitantes.
- 12.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação até a abertura da sessão pública.
- 12.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Condutor do certame e as licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 12.5. A partir do horário previsto no Edital, o Condutor do certame realizará a abertura das propostas, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade.
- 12.5.1. Os documentos de habilitação permanecerão no sistema eletrônico, sendo analisados apenas do licitante classificado em primeiro lugar, após o julgamento das propostas.
- 12.5.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 12.5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 12.6. O Condutor do certame poderá suspender a sessão pública quando a análise das propostas demandar prazo superior ao previsto, em razão da quantidade ou complexidade do objeto.
- 12.6.1. Na hipótese de suspensão, será informada, via sistema, a data e horário para retomada da sessão.
- 12.7. A não desclassificação da proposta na fase inicial não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.
- 12.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

13. DA FASE COMPETITIVA

- 13.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 13.1.1. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 13.1.2. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 13.1.3. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.**
- 13.1.4. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.
- 13.1.5. Na hipótese de a empresa licitante não conseguir ofertar o menor preço, conforme redução mínima prevista, a mesma poderá apresentar lances intermediários para deixar registrado na ata para fins de classificação e para eventual convocação ocasionada por desclassificação da empresa em melhor colocação ou se ocorrer liberação do fornecimento.
- 13.1.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.1.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.1.8. **A redução mínima entre os lances deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

- 13.1.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o certame e objeto licitado, quando o condutor definir uma margem de lance para esse lote.
- 13.1.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 13.2. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13.2.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- 13.2.2. Fica a critério do agente de contratação/comissão a autorização da **correção de lances** com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances ou durante esta.
- 13.2.3. Fora da situação mencionada no item anterior, após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o item/lote alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza.
- 13.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao condutor a abertura e gerenciamento simultâneo de vários lotes da mesma licitação, quando for o caso.
- 13.3.1. Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o condutor poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial, se assim desejar.
- 13.4. No caso de **desconexão** do Condutor, no decorrer da etapa competitiva do Certame Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Condutor, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 13.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 13.5. O condutor tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, realizado pelo sistema eletrônico.
- 13.6. **Modo de disputa: ABERTO.**
- 13.6.1. O modo de disputa **aberto** é aquele em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.
- 13.6.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.6.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 13.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública **encerrar-se-á automaticamente.**
- 13.7.1. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o condutor, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 13.7.2. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 13.8. O sistema identificará em coluna própria as **microempresas e empresas de pequeno porte** participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

13.9. Nessas condições, as propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas **empatadas** com a primeira colocada.

13.9.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.9.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.10. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.

13.11. Havendo eventual **empate** entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na legislação vigente, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

13.11.1. No país;

13.11.2. Por empresas brasileiras;

13.11.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.11.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.11.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13.12. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo agente/comissão acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente/comissão poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a **negociação** em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.13.1. A **negociação** será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.14. Após a **negociação** do preço, o agente/comissão iniciará a fase de aceitação e **julgamento da proposta**.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta atualizada, adequada ao valor final ofertado, no prazo estabelecido pelo condutor do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

- 14.1.1. A proposta atualizada deverá conter, no mínimo:
- a) valor total e, quando aplicável, valor por hora de consultoria;
 - b) descrição dos serviços ofertados, em conformidade com o Termo de Referência;
 - c) identificação do profissional responsável técnico indicado;
 - d) eventual detalhamento da metodologia de execução dos serviços, quando solicitado.
- 14.2. Quando solicitado pelo agente de contratação/comissão, o licitante deverá apresentar planilha de composição de custos, para fins de análise da exequibilidade da proposta.
- 14.3. Encaminhada a proposta atualizada, o agente/comissão examinará a proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 14.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Condutor examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 14.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 14.6. **DA INEXEQUIBILIDADE:**
- 14.6.1. No caso de serviços em geral, consideram-se indícios de inexequibilidade propostas com valores significativamente inferiores ao estimado pela Administração, especialmente aquelas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado.
- 14.6.2. A inexequibilidade não será presumida automaticamente, devendo ser analisada mediante diligência, assegurada ao licitante a oportunidade de comprovar a viabilidade de sua proposta.
- 14.6.3. Na hipótese de indícios de inexequibilidade, o Agente de Contratação/Comissão deverá solicitar ao licitante a apresentação de documentos que comprovem a exequibilidade da proposta, podendo incluir, dentre outros:
- I – planilha de composição de custos;
 - II – demonstração da metodologia de execução dos serviços;
 - III – comprovação de condições favoráveis que justifiquem o preço ofertado.
- 14.6.4. Caso o licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada mediante decisão fundamentada.
- 14.6.5. A análise de exequibilidade deverá observar os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, não sendo admitida a desclassificação automática sem a devida diligência.
- 14.6.6. No **julgamento das propostas**, o agente/comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 14.6.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 14.6.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 14.6.9. O Agente/Comissão poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

- 14.6.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente/Comissão por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Agente/Comissão.
- 14.6.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se aqueles que comprovem a qualificação da proposta e a forma de execução dos serviços, tais como metodologia, plano de trabalho, currículos ou outros documentos pertinentes.
- 14.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente/Comissão examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.8. Havendo necessidade, o Agente/Comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 14.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente/Comissão verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente/Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:15794977951466::NO:3,4,6::>);
- d) Relação de Apenados publicada no Diário Oficial do Estado através da pesquisa de Impedimento de Contratos/Licitações no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

15.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens a, b e c acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei n.º 8.429/92.

15.4. Constatada a existência de sanção, o Agente/Comissão reputará o licitante impedido de participar, por falta de condição de participação.

15.5. Os documentos de habilitação do licitante somente serão analisados após o encerramento da fase de lances e do julgamento da proposta, relativamente ao licitante classificado em primeiro lugar.

15.6. Após a análise da documentação de habilitação e a declaração do vencedor, será aberto prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

15.7. O não envio da proposta e dos documentos de habilitação no prazo estabelecido neste Edital acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme o caso, ressalvadas situações devidamente justificadas e aceitas pelo Agente/Comissão.

15.8. Atendidas todas as condições de participação, o Agente/Comissão passará a análise dos documentos de habilitação, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante atende às exigências deste edital quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira e demais exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

15.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

15.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, inclusive quanto à metodologia, equipe técnica e condições de execução, vinculam a Contratada.

15.11. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA ESCRITA

16.1. Finalizada a sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar, conforme orientações no chat eletrônico, a proposta atualizada, em planilha detalhada conforme valor final, podendo ser utilizado o e-mail licitacao@tabapua.sp.gov.br, bem como os seguintes documentos:

16.1.1. **Declaração de Atualização Cadastral** emitida no sistema CADTCESP para todos os responsáveis que firmarão o ajuste pelo Órgão Público. (Artigos 1º e 2º das Instruções nº 01/2024).

16.2. Finalizada a sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar os documentos originais, que não possuam autenticação digital, devendo ser relacionados e apresentados na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, Setor de Licitações e Contratos, localizada na Av. Rodolfo Baldi, n.º 817, Centro, CEP: 15880-011, Tabapuã/SP, das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, em até 03 (três) dias úteis, prorrogáveis à critério da Administração Pública, após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

16.2.1. Em caso de cópia simples, deverá esta ser acompanhada do original para que seja autenticada por servidor da Administração no ato de apresentação ou publicação em órgão de imprensa oficial.

16.2.2. Será aceita a autenticação digital feita por cartório competente para fins de certificação de documentação de habilitação.

16.2.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICPBrasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.2.4. A licitante participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

16.2.5. A critério do Agente/Comissão, desde que devidamente justificado, o prazo para entrega física dos documentos poderá ser prorrogado.

16.3. Objetivando a segurança e a integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.

16.4. A proposta escrita deverá ser apresentada rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada.

16.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

- 17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 17.1.3. Quando as propostas ou documentos de habilitação demandarem mais tempo para análise, hipótese em que será comunicada a suspensão da sessão por meio do sistema eletrônico ("chat").
- 17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 17.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das convocações.
- 17.3.1. Todas as mensagens enviadas pelo sistema eletrônico ficam disponíveis na página do respectivo certame eletrônico, sendo responsabilidade dos licitantes o acompanhamento destas, independentemente do aviso ou não por meio da ferramenta eletrônica.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 18.1. Declarado o vencedor e após a análise da habilitação, será aberto prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2. Após a declaração do vencedor, o Agente/Comissão informará, via sistema eletrônico, a abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso quanto às decisões proferidas no certame.
- 18.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.
- 18.3.1. O licitante deverá indicar contra qual (s) decisão (s) pretende recorrer e por quais motivos, de forma sucinta.
- 18.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.
- 18.3.3. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado a todos os licitantes participantes do certame.
- 18.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente/Comissão verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 18.4.1. Nesse momento o Agente/Comissão não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 18.4.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou por mera irresignação quanto a eventual insucesso.
- 18.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, o prazo de **03 (três) dias úteis** para incluir peça recursal, bem como razões e demais documentos no campo próprio, via upload, exclusivamente no sistema de licitações.
- 18.5.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 18.5.2. Os recursos interpostos fora do prazo ou do sistema não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

- 18.5.3. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-se assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 18.5.4. O recurso contra decisão do Agente/Comissão terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 18.5.5. Na hipótese de interposição de recurso, o Agente/Comissão encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente, com razões e contrarrazões, caso existentes;
- 18.5.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.5.7. Os autos do processo físico permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital e não poderão ser retirados do endereço.
- 18.6. As decisões dos recursos serão divulgadas no sistema eletrônico e, quando exigido, no Diário Oficial do Município, com a indicação da continuidade do certame.
- 18.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;
- 18.7.1. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.8. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da (s) proponente (s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **CONDUTOR encaminhar o processo a autoridade superior para adjudicação do (s) objeto (s) do certame à (s) proponente (s) vencedora (s) e homologação da licitação.**
- 19.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da (s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato ou documento equivalente.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1. No ato da assinatura do contrato, a empresa adjudicatária ficará obrigada a apresentar comprovante de recolhimento na Prefeitura Municipal, a título de caução, da importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da proposta adjudicada, na forma do disposto no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, podendo a mesma optar por uma das seguintes modalidades:
- 20.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;
- 20.1.2. Seguro-garantia
- 20.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 20.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

20.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, mediante ateste definitivo do objeto pelo gestor ou fiscal do contrato, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Após a homologação da licitação será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

21.2. O(s) adjudicatário(s) terá(o) o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação expedida pelo setor competente, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no endereço Av. Rodolfo Baldi, nº 817, bairro Centro, na cidade de Tabapuã/SP, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

21.2.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

21.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

22. DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

22.1. As alterações e hipóteses de reajustamento são aquelas definidas na minuta de contrato, anexo a esse edital.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, deslocamentos, alimentação e quaisquer outros custos inerentes à prestação do objeto contratado.

23.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

23.3. A Administração poderá exigir da Contratada, às suas expensas, a correção ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato e neste Edital.

23.4. Fica assegurado à fiscalização o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, podendo adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente.

23.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

23.6. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada quanto à execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

23.7. Todos os serviços e/ou produtos deverão atender as normas técnicas que regem seu segmento.

23.8. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

24. DO PAGAMENTO

24.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

24.2. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Setor de Contabilidade.

24.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

24.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

24.5. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

24.6. O pagamento será efetuado, em favor da licitante vencedora por meio de transferência, conforme dados bancários fornecidos.

24.7. Em se tratando de verbas oriundas de **recurso Federal**, os pagamentos somente serão efetuados à contratada com a liberação das respectivas verbas ou repasse.

24.7.1. Os pagamentos serão realizados conforme as medições mensais dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

24.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, multas relativas ao objeto do certame etc.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

25.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo condutor responsável durante o certame;

25.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- IV. deixar de apresentar amostra; ou
- V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

25.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

25.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

25.1.6. Fraudar a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

- 25.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- I. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - II. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 25.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 25.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 25.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 25.2.1. advertência;
 - 25.2.2. multa;
 - 25.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 25.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 25.3. Na aplicação das sanções serão considerados de forma proporcional para a gradação das penalidades:
- 25.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 25.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 25.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 25.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 25.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 25.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente aos casos de inexecução parcial do contrato, salvo quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 25.5. A sanção de multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 25.5.1. Para os casos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada multa de 0,5% a 5% do valor do objeto licitado.
 - 25.5.2. Em caso de descumprimento parcial das obrigações pactuadas após notificação de advertência, será aplicada multa de 5% a 10% do valor do contrato.
 - 25.5.3. Em caso de descumprimento parcial que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 10% até 20% do valor do contrato.
 - 25.5.4. Em caso de descumprimento total das obrigações pactuadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - 25.5.5. Para os casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada multa de 15% a 30% do objeto contratado.
- 25.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 25.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.7.1. A declaração será precedida de análise jurídica e observará as regras definidas no §6º, do artigo 156, da Lei 14.133/21.

25.8. A sanção de multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

25.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25.15. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a (s) licitante (s) ficará(o) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração Pública e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(o) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) licitante(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

25.16. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.17. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal do Contas do Estado.

25.18. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

25.19. Após a assinatura do contrato, a Contratada ficará sujeita as penalidades previstas no respectivo instrumento contratual, sem prejuízo de demais penas aplicadas na forma da legislação vigente.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as licitantes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

26.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste certame, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

26.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato / fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do agente/comissão em sentido contrário.

26.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

26.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA.

26.6. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase da CONCORRÊNCIA.

26.7. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

26.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

26.9. Os casos omissos neste EDITAL DE CONCORRÊNCIA serão solucionados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

26.10. Integram este edital os seguintes anexos:

26.10.1. Anexo I – Termo de Referência

26.10.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

26.10.3. Anexo III – Modelos de Declarações e Procuração

26.10.4. Anexo IV – Minuta de Contrato

26.10.5. Anexo V – Termo de Ciência e Notificação

26.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente do Foro da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo.

Município de Tabapuã/SP, 26 de março de 2026.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria presencial em gestão empresarial, de caráter individual e estratégico, destinada às empresas participantes da Cadeia Produtiva Local de Móveis de Tabapuã – CPL Móveis, com o objetivo de aprimorar a eficiência da gestão e dos processos administrativos das empresas atendidas, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Edital SDE/SCDER nº 02/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, vinculado ao Programa SP Produz (Processo SEI nº 011.00001513/2025-39).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como finalidade promover o fortalecimento e o desenvolvimento da Cadeia Produtiva Local de Móveis de Tabapuã – CPL Móveis, por meio da implementação de consultoria especializada em gestão empresarial voltada às empresas participantes.

A CPL Móveis de Tabapuã é composta majoritariamente por micro, pequenas e médias empresas do setor de marcenaria e movelaria, que desempenham papel relevante na geração de emprego, renda e dinamização da economia local. Entretanto, conforme diagnóstico apresentado no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Edital SDE/SCDER nº 02/2025, foi identificada a necessidade de aprimoramento das práticas de gestão empresarial, especialmente nas áreas de gestão financeira, planejamento estratégico, gestão de pessoas e posicionamento de mercado.

Nesse contexto, a implementação de consultoria empresarial individualizada busca contribuir para a profissionalização da gestão das empresas integrantes da CPL, promovendo maior eficiência administrativa, melhor utilização de recursos, redução de desperdícios e fortalecimento da competitividade das empresas no mercado regional.

A contratação está alinhada às diretrizes do Programa SP Produz, que tem como objetivo estimular o desenvolvimento regional por meio do fortalecimento das cadeias produtivas locais, promovendo a qualificação empresarial, o aumento da produtividade e a geração de oportunidades de emprego e renda.

Dessa forma, a execução dos serviços de consultoria empresarial previstos neste Termo de Referência constitui medida estratégica para apoiar o desenvolvimento sustentável da CPL Móveis de Tabapuã, contribuindo diretamente para o fortalecimento da economia local e regional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Segue quadro com quantitativo estimado e descrição dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	Prestação de serviços de consultoria presencial em gestão empresarial, de caráter individual e estratégico, destinada às empresas integrantes da Cadeia Produtiva Local de Móveis de Tabapuã – CPL Móveis, compreendendo a realização de até 30 (trinta) horas de consultoria para cada empresa participante, totalizando 360 (trezentos e sessenta) horas de consultoria, conforme especificações deste Termo de Referência e do Plano de Trabalho vinculado ao Edital	HORAS	360



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

	SDE/SCDER nº 02/2025		
--	----------------------	--	--

3.2. Os serviços prestados deverão atender às seguintes exigências:

- 3.2.1. Realização de 30 horas de Consultoria Presencial Individual e Estratégica para cada uma das até 12 empresas participantes da CPL Móveis de Tabapuã, totalizando 360 horas de consultoria, executadas por profissional qualificado, conforme requisitos de habilitação técnica previstos neste Termo de Referência.
- 3.2.2. Entrega de 1 (um) relatório mensal de acompanhamento e prestação de contas;
- 3.2.3. Realização de reuniões trimestrais de monitoramento de metas e prestação de contas à Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico.
- 3.2.4. Flexibilizar horários de consultoria de acordo com a disponibilidade das empresas;
- 3.2.5. Aplicar estratégias que visam melhorar a eficiência da gestão e dos processos administrativos das 12 empresas participantes;
- 3.2.6. Utilizar os seguintes Indicadores para o monitoramento:
 - a) Grau de implementação de ferramentas de gestão (ex: planilhas, softwares, controles internos);
 - b) Nível de satisfação dos gestores com os processos após a consultoria;
 - c) Redução de tempo em tarefas operacionais;
 - d) Aumento da previsibilidade financeira

3.3. Distribuição das horas de Consultoria

Empresas Atendidas	Horas por empresa	Total de horas
Até 12 empresas	30 horas	360 horas

3.4. As horas de consultoria poderão ser distribuídas ao longo do período de execução do projeto conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

3.5. O prazo de execução dos serviços será de até 21 (vinte e um) meses, contados da emissão da ordem de serviço, observando o cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho do projeto.

3.6. Instrumento de formalização: A contratação será realizada mediante instrumento de contrato específico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, comprovada por meio de seu ato constitutivo ou cadastro no CNPJ;

4.2. Sempre que aplicável, a contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando práticas que promovam o uso racional de recursos e a redução de impactos ambientais, em conformidade com a legislação vigente.

4.3. Não será admitida a subcontratação total do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial apenas mediante prévia autorização da Administração, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

4.4. Habilitação Jurídica:

4.4.1. A licitante deverá comprovar sua existência jurídica e regular constituição, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- IX. **Empresa individual:** Registro Comercial.
- X. **Microempreendedor Individual (MEI)** – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- XI. **Sociedades Comerciais:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.
- XII. **Sociedades por Ações:** Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior, deste subitem.
- XIII. **Sociedades Cíveis:** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da Diretoria em Exercício.
- XIV. **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país:** Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- XV. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- XVI. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 4.5.1. Prova de **inscrição** no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- 4.5.2. Prova de **inscrição** no Cadastro de **Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 4.5.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à **Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 4.5.4. Certidões de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**, da sede ou do domicílio do licitante;
- 4.5.5. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 4.5.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 4.5.7. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- 4.5.8. Declaração de que **não emprega menor de idade**, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, podendo esta constar da Declaração Unificada, conforme modelo anexo.

4.6 Habilitação Econômica – Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

- 4.6.1. Certidão Negativa de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física; Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.7. Qualificação Técnico Profissional / Operacional

4.7.1. Declaração da Licitante de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive das condições locais, para o fiel cumprimento das obrigações deste certame de licitação, podendo esta constar da Declaração Unificada, conforme modelo anexo.

4.7.2. Qualificação Técnica da Pessoa Jurídica: Comprovação da aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de consultoria empresarial, gestão organizacional ou atividades correlatas.

- a) Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência.
- b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.7.3. Qualificação Técnica Profissional: A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro profissional **consultor responsável técnico** devidamente qualificado para execução dos serviços objeto desta contratação.

4.7.3.1. A comprovação deverá ocorrer mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- e) Diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, preferencialmente em Administração de Empresas ou graduação correlata.
- f) Comprovação de experiência profissional do consultor responsável técnico na prestação de **serviços de consultoria em gestão empresarial, planejamento estratégico, gestão financeira ou áreas correlatas**, mediante apresentação de **atestados de capacidade técnica ou declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, comprovando a prestação de serviços a **no mínimo 03 (três) organizações**;
- g) Será obrigatória a comprovação de experiência mínima de 5 (cinco) anos em atividades compatíveis com o objeto da contratação, especialmente na prestação de serviços de consultoria e monitoria profissional, empresarial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

organizacional. A comprovação da experiência profissional de que trata este item deverá ser realizada mediante apresentação de documentação comprobatória, tais como **contratos de prestação de serviços, notas fiscais compatíveis com as atividades exercidas, registros profissionais ou carteira de trabalho.**

h) Comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante, que poderá ser realizada por meio de:

- I – Contrato social, no caso de sócio da empresa; ou
- II – Registro em carteira de trabalho; ou
- III – Contrato de prestação de serviços; ou
- IV – Declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante venha a ser vencedora do certame.

4.7.4. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar diretamente da execução dos serviços de consultoria objeto da contratação.

4.7.5. A substituição do profissional indicado somente será admitida mediante **prévia autorização da Administração**, desde que por profissional de **qualificação equivalente ou superior**.

4.7.6. Outras Comprovações:

4.7.6.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo constante deste edital, atestando que o participante:

- h) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e tem plena aceitação das regras e das condições gerais da contratação (*art. 67, VI, da Lei 14.133/21*);
- i) Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (*art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal*).
- j) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (*inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021*);
- k) Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (*inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021*);
- l) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*inciso IV, do art. 63, da Lei 14.133/21*);
- m) Que cumpre as condições de habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- n) Que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Tabapuã/SP.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Edital SDE/SCDER nº 02/2025 e na proposta apresentada pela contratada.

5.2. A execução dos serviços deverá contemplar, no mínimo:

- 5.2.1.** Diagnóstico inicial da situação gerencial de cada empresa participante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

- 5.2.2. Orientação técnica voltada à melhoria da gestão administrativa e financeira;
- 5.2.3. Acompanhamento da implementação de ferramentas de gestão e organização de processos;
- 5.2.4. Monitoramento dos indicadores definidos no projeto;
- 5.2.5. Elaboração de relatórios mensais de acompanhamento das atividades desenvolvidas.
- 5.3. Além das disposições acima, deverá ser observado o seguinte:
 - 5.3.1. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com este Termo de Referência;
 - 5.3.2. A Contratante esclarecerá toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela Contratada, no tocante à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.
 - 5.3.3. A Contratada será responsável pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela Contratante.
 - 5.3.4. A Contratada responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais e pela segurança dos equipamentos, ficando ainda responsável por todas as medidas de segurança para devida liberação junto aos órgãos fiscalizadores.
 - 5.3.5. Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecido durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;
 - 5.3.6. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;
 - 5.3.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que porventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados;
 - 5.3.8. A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte dos seus contratados, do seu local de origem até o local da realização do serviço, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.
- 5.4. A execução dos serviços deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas no Plano de Trabalho do projeto aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, podendo a Administração exigir ajustes ou adequações necessárias ao cumprimento das metas pactuadas.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, devendo ser exercidos por servidor designado pela Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor (es) designado (s) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que acompanhará (ão) a execução dos serviços e verificará (ão) o cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.3. A Administração designará formalmente gestor e fiscal do contrato, competindo:
 - a) Ao gestor do contrato, acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos e providenciar as medidas necessárias ao cumprimento do ajuste;
 - b) Ao fiscal do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

conformidade da prestação com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas na Lei nº14.133/2021.

6.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, como advertência, multa de até 20% do valor do objeto, e demais previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.7. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei vigente, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, subsequentes à apresentação da Nota Fiscal devidamente Atestada pelo Setor responsável.

7.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base:

- a) Na comprovação da execução das horas de consultoria realizadas no período;
- b) Na apresentação do relatório mensal de acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- c) Na validação das atividades pelo fiscal do contrato.

7.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da ordem de serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.4. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que seja providenciado as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus a Administração Pública.

7.5. A Administração se reserva o direito de efetuar o pagamento parcial mediante o cálculo “pró-rata”.

7.6. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito do CONTRATANTE providenciar os respectivos depósitos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

julgamento pelo MENOR PREÇO, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais)**, apurado com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, nos termos do art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal nº 90/2022

9.2. Para a formação do preço estimado foram consideradas 03 (três) cotações obtidas junto a empresas que atuam na prestação de serviços de consultoria empresarial, sendo adotado como referência o valor médio das propostas coletadas, conforme documentação constante no processo administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação irá onerar os Cofres Públicos na seguinte classificação:

Poder: 02 – Poder Executivo; **Órgão:** 02.04 – Secretaria Municipal de Governo e Administração; **Unidade Orçamentária:** 02.04.03 – Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico; **Função/Subfunção/Programa/Ação:** 23.691.0002.2010 – Manutenção das Atividades da Diretoria de Desenvolvimento Econômico; **Categoria Econômica / Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos:** 02 – Transferências e Convênios Estaduais; **Convênio:** SDE/SCDER nº 02/2025.

Tabapuã, 10 de março de 2026.

LEONARDO BOLOGNA

Secretário Municipal de Governo e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

(em papel timbrado do licitante)

ANEXO II **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

CONCORRÊNCIA nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº ____/2026

À
Prefeitura Municipal de Tabapuã
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Av. Rodolfo Baldi, nº 817
Tabapuã – Estado de São Paulo

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria presencial em gestão empresarial, de caráter individual e estratégico, destinada às empresas participantes da Cadeia Produtiva Local de Móveis de Tabapuã – CPL Móveis, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

O valor global da proposta é de R\$ _____ (_____), para a execução conforme Termo de Referência.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que executaremos os serviços em conformidade com todas as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência.
2. Declaramos que os serviços serão prestados dentro do prazo estipulado, conforme cronograma de execução definido pela Administração.
3. Declaramos que o valor global da proposta compreende todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas operacionais, deslocamentos, materiais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.
4. Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.
5. Declaramos que dispomos de profissional(is) qualificado(s) para execução dos serviços, conforme exigências de habilitação técnica previstas no edital.

Local e data: _____

Nome da empresa
CNPJ

Nome do representante legal
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

(em papel timbrado do licitante)

I - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, referente ao processo de licitação de **CONCORRÊNCIA Nº XXX/2026**, realizada pela Prefeitura Municipal de Tabapuã, sob as penas da lei, que:

1. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e tem plena aceitação das regras e das condições gerais da contratação (art. 67, VI, da Lei 14.133/21);
2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).
3. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
4. Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (inciso IV, do art. 63, da Lei 14.133/21);
6. Que cumpre as condições de habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. Que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Tabapuã/SP;

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do responsável)
Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

(em papel timbrado do licitante)

II - MODELO DE

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA Nº xxx/2026

Processo de Licitação Nº 0XX/2026

_____, com sede na _____, nº _____, cidade de _____ CNPJ nº _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2.006, com suas alterações posteriores, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(localidade), _____ de _____ de 2026.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

(em papel timbrado do licitante)

III - MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, representada por seu sócio _____, CPF nº _____ e portador do RG nº _____, nomeia o senhor (a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, como seu procurador, para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Tabapuã no edital de Licitação referente a **CONCORRÊNCIA Nº xxx/2026**, podendo praticar todos os atos necessários, inclusive, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, assinar atas e inclusive para assinatura do contrato.

_____, ____ de _____ de 2026.

(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO IV **MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº __/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA =====

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, com sede na Av. Rodolfo Baldi nº 817, Centro, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ** _____ **, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Municipal nº _____, com sede na _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Concorrência Eletrônica nº __/2026, pelo respectivo processo licitatório e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria presencial em gestão empresarial, de caráter individual e estratégico, destinada às empresas participantes da Cadeia Produtiva Local de Móveis de Tabapuã – CPL Móveis, com o objetivo de aprimorar a eficiência da gestão e dos processos administrativos das empresas atendidas, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Edital SDE/SCDER nº 02/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, vinculado ao Programa SP Produz (Processo SEI nº 011.00001513/2025-39).

1.2. Os serviços compreenderão a realização de até 360 (trezentas e sessenta) horas de consultoria presencial, distribuídas entre até 12 (doze) empresas participantes, com até 30 (trinta) horas por empresa, observadas as especificações do Termo de Referência.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº __/2026, à Concorrência Eletrônica nº __/2026, ao Termo de Referência, ao Edital e seus anexos, bem como à proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento para todos os fins.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

3.1. A presente contratação será regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e quanto aos casos omissos será regida pelas normas de direito administrativo e de contratações do Setor Privado no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

4.1. O regime de execução do presente contrato é o de **empreitada por preço global**, compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados, com fornecimento, pela CONTRATADA, de toda mão de obra, materiais de apoio, recursos técnicos, deslocamentos e demais meios necessários à plena execução do objeto.

4.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, do Plano de Trabalho aprovado e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual.

4.4. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5. DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$** _____ (_____).

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, alimentação, hospedagem, materiais de apoio e quaisquer outros custos decorrentes da execução contratual.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária:

6.2. Poder: 02 – Poder Executivo; Órgão: 02.04 – Secretaria Municipal de Governo e Administração; Unidade Orçamentária: 02.04.03 – Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Função/Subfunção/Programa/Ação: 23.691.0002.2010 – Manutenção das Atividades da Diretoria de Desenvolvimento Econômico; Categoria Econômica / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais; Convênio: SDE/SCDER nº 02/2025.

7. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado ou da proposta, conforme previsão editalícia e índice a ser definido no instrumento convocatório.

7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, poderá ser concedida revisão contratual, mediante requerimento devidamente fundamentado da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

- 7.3. A solicitação de reequilíbrio deverá ser instruída com documentação comprobatória idônea, demonstrando de forma objetiva a repercussão do evento extraordinário sobre os custos da contratação.
- 7.4. É vedada solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro destinada exclusivamente à recomposição do desconto ofertado na licitação.
- 7.5. Enquanto não formalizado eventual termo aditivo, a CONTRATADA deverá manter a regular execução dos serviços.

8. DAS MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, com base:
I – na comprovação da execução das horas de consultoria realizadas no período;
II – na apresentação do relatório mensal de acompanhamento das atividades desenvolvidas;
III – na validação das atividades pelo fiscal do contrato.
- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, relatório das atividades executadas, contendo as horas efetivamente realizadas, empresas atendidas e resultados alcançados.
- 8.3. Após a conferência e o ateste da execução pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal.
- 8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, observadas as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.
- 8.5. Quando houver erro na emissão da nota fiscal, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.
- 8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.
- 8.7. Quando os recursos decorrerem de convênio ou transferência estadual, o pagamento ficará condicionado ao efetivo repasse financeiro à Administração, quando essa condição estiver vinculada à fonte de custeio.
- 8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, penalidade ou inadimplência contratual atribuída à CONTRATADA.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 9.1. Os serviços serão iniciados após a emissão da respectiva **Ordem de Serviço**.
- 9.2. O prazo de execução dos serviços será de até **21 (vinte e um) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- 9.3. O prazo de vigência contratual será compatível com o prazo de execução e com as providências administrativas necessárias à liquidação e encerramento do ajuste, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Os prazos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e autorizados pela Administração, observada a legislação vigente.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, mediante ateste definitivo do objeto pelo gestor ou fiscal do contrato e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.3. Na hipótese de inadimplemento contratual, a garantia poderá ser utilizada para ressarcimento de prejuízos causados à Administração, pagamento de multas e indenizações devidas.

11. DOS DIREITOS DAS PARTES

11.1. Os pedidos formulados pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela Administração em prazo razoável, observada a complexidade da matéria e a necessidade de instrução complementar.

11.2. O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o contrato, nos casos legais, bem como rescindi-lo nas hipóteses previstas em lei e fiscalizar sua execução.

11.3. Caberá recurso administrativo dos atos e decisões do CONTRATANTE, nos termos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

12.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

I – executar os serviços em conformidade com o Edital, Termo de Referência, proposta e Ordem de Serviço;

II – manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III – cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos, quando aplicáveis;

IV – arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive deslocamentos, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

V – responder civil e administrativamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

VI – indicar responsável técnico e preposto para acompanhamento da execução contratual;

VII – corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com o contrato;

VIII – responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados;

IX – apresentar relatórios mensais de acompanhamento e participar das reuniões trimestrais de monitoramento, conforme previsto no Termo de Referência;

X – flexibilizar os horários de atendimento conforme a disponibilidade das empresas participantes, quando necessário.

12.2. Compete ao CONTRATANTE:

I – designar gestor e fiscal do contrato;

II – emitir a Ordem de Serviço;

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV – efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

V – prestar as informações e esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

13.1. Além das demais obrigações previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência, caberá à CONTRATADA:

- I – realizar diagnóstico inicial da situação gerencial de cada empresa participante;
- II – prestar orientação técnica voltada à melhoria da gestão administrativa e financeira;
- III – acompanhar a implementação de ferramentas de gestão e organização de processos;
- IV – monitorar os indicadores definidos no projeto;
- V – elaborar e apresentar relatórios mensais de acompanhamento;
- VI – participar de reuniões trimestrais de monitoramento de metas e prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VII – garantir que o profissional indicado como responsável técnico participe diretamente da execução dos serviços;
- VIII – somente substituir o profissional responsável técnico mediante prévia autorização da Administração e por outro de qualificação equivalente ou superior.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução, e ao fiscal do contrato verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas.

15.3. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, determinando sua correção.

15.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

15.5. O recebimento do objeto ocorrerá mediante ateste do fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos serviços executados e da documentação exigida.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

17.2. A subcontratação parcial somente será permitida mediante prévia autorização da Administração, desde que não prejudique a execução contratual, nos termos do Termo de Referência.

17.3. Poderá ser admitida fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que mantidas as condições de habilitação, as cláusulas contratuais e a qualidade da execução, mediante anuência prévia e expressa da Administração.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A extinção do contrato poderá ocorrer de forma unilateral, consensual ou por decisão arbitral/judicial, nos termos da legislação aplicável.

18.3. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do processo.

19. DAS PENALIDADES CABÍVEIS

19.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.1.1. advertência;

19.1.2. multa;

19.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

19.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados de forma proporcional para a gradação das penalidades:

19.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

19.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente aos casos de inexecução parcial do contrato, salvo quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.4. **Em relação à sanção de multa:**

19.4.1. A sanção de multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

I. Para os casos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada multa de 0,5% a 5% do valor do objeto licitado.

II. Em caso de descumprimento parcial das obrigações pactuadas após notificação de advertência, será aplicada multa de 5% a 10% do valor do contrato.

III. Em caso de descumprimento parcial que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 10% até 20% do valor do contrato.

IV. Em caso de descumprimento total das obrigações pactuadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

V. Para os casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada multa de 15% a 30% do objeto contratado.

19.4.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

19.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.4.4. A sanção de multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.6. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.6.1. A declaração será precedida de análise jurídica e observará as regras definidas no §6º, do artigo 156, da Lei 14.133/21.

19.7. A aplicação das sanções de impedimento e declaração de idoneidade realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.9. Caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.10. Caberá a apresentação de **pedido de reconsideração** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.13. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a (s) licitante (s) ficará(o) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração Pública e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(o) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) licitante(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

19.14. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal do Contas do Estado.

19.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.15.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.15.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.15.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.15.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.15.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de contrato.

20. DO FORO

20.1. Nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21, o foro competente para dirimir qualquer questão contratual será o da sede da Administração, que se encontra no Município de Tabapuã/SP.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Tabapuã/SP, XX de XXXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

Testemunhas:

1ª

NOME: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

2ª

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº --/2026; Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP; Contratada: -----
; Licitação Processo nº XX/2026, Concorrência Eletrônica nº OXX/2026; Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria presencial em gestão empresarial, de caráter individual e estratégico, destinada às empresas participantes da Cadeia Produtiva Local de Móveis de Tabapuã – CPL Móveis, com o objetivo de aprimorar a eficiência da gestão e dos processos administrativos das empresas atendidas, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Edital SDE/SCDER nº 02/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, vinculado ao Programa SP Produz (Processo SEI nº 011.00001513/2025-39). Classificação orçamentária: Poder: 02 – Poder Executivo; Órgão: 02.04 – Secretaria Municipal de Governo e Administração; Unidade Orçamentária: 02.04.03 – Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Função/Subfunção/Programa/Ação: 23.691.0002.2010 – Manutenção das Atividades da Diretoria de Desenvolvimento Econômico; Categoria Econômica / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais; Convênio: SDE/SCDER nº 02/2025. Vigência: 21 (vinte e um) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço; Valor: R\$ -----; Data da assinatura: --/--/2026. – XXXXXXXXXX – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO **(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE TABAPUÃ**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria presencial em gestão empresarial, de caráter individual e estratégico, destinada às empresas participantes da Cadeia Produtiva Local de Móveis de Tabapuã – CPL Móveis, com o objetivo de aprimorar a eficiência da gestão e dos processos administrativos das empresas atendidas, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Edital SDE/SCDER nº 02/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, vinculado ao Programa SP Produz (Processo SEI nº 011.00001513/2025-39).

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) d) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Tabapuã, xx de xxx de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

Nome:

Cargo:

CPF nº

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.